

NOVO BANCO, S.A. informa sobre a providência cautelar decretada relativamente à execução do penhor que detém sobre as ações da Companhia de Seguros Tranquilidade

O NOVO BANCO informa que foi citado pelo Tribunal da Relação de Lisboa do decretamento de uma providência cautelar que ordena a abstenção da prática de qualquer ato de execução ou preparatório de execução do penhor que detém sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Companhia de Seguros Tranquilidade.

A referida providência foi requerida pela “CSCP II ACQUISITION LUXCO SARL” e pela “CCP CREDIT ACQUISITION HOLDINGS LUXCO”, tendo sido decretada sem audição prévia do NOVO BANCO.

O NOVO BANCO está a analisar o acórdão que decretou a providência cautelar e irá pronunciar-se nos prazos legais aplicáveis, através dos meios processuais que entender apropriados.

Mais se informa que o NOVO BANCO acordou com a Calm Eagle Holdings S.à r.l. (a sociedade detida pelos fundos de investimento geridos pela Apollo Global Management LLC com quem foi contratada a venda das ações na Companhia de Seguros Tranquilidade), uma prorrogação do prazo para conclusão da venda das referidas ações.

Lisboa, 30 de dezembro de 2014

NOVO BANCO, S.A.